A C Ó R D Ã O

TC-005463.989.24-4

Câmara Municipal: Floreal.
Exercício: 2025.
Presidente: Alessandro Silnei Grespi Fogaça.
Advogados: Lirney Silveira (OAB/SP nº 93.641), Vitor Hugo Vendramel Nogueira (OAB/SP nº 255.283) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. TRANSPARÊNCIA. ACÚMULO DE PERÍODOS AQUISITIVOS DE FÉRIAS. TERMO DE RESPONSABILIDADE. GUARDA DOS BENS PERMANENTES. FALHAS RELEVADAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2025, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Alessandro Silnei Grespi Fogaça.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9TS-C1C1-6ACD-6BS3